



**Meritíssimo Juiz de Direito do Tribunal
Judicial da Cidade de Maputo**

Secção de Turno

Centro de Integridade Pública (CIP), pessoa colectiva de direito privado, com sede na Avenida Fernão Melo e Castro, n.º 124, na cidade de Maputo, criado com o objectivo de contribuir para a promoção da Transparência, Anticorrupção e Integridade no funcionamento das instituições públicas em Moçambique, promovendo uma gestão pública democrática, transparente e em conformidade com a lei, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais, no dia 20 de Junho de 2005, sob NUEL 100035812, contactável através do 82 30 16 391 ou 21 49 99 16, neste acto representado pelo Senhor Edson Cortez, na qualidade de Director Executivo, **daqui em diante designado por requerente**, vem impetrar e fazer seguir a presente:

PROVIDÊNCIA CAUTELAR NÃO ESPECIFICADA

(SEM AUDIÇÃO PRÉVIA DO CO-REQUERIDO – ARTIGOS 381/B e 399 CPC)

Contra:

DANIEL FRANCISCO CHAPO, Presidente da República de Moçambique, investido ao cargo no dia 15 de Janeiro de 2025, sem os demais elementos de identificação, porém actualmente Secretário Geral Interino do Partido Frelimo e candidato à sucessão de Filipe Jacinto Nyusi do cargo de Presidente do Partido Frelimo, em sede do Comité Central deste partido a realizar no dia 14 de Fevereiro de 2025, **daqui em diante designado por primeiro requerido**.

Partido Frelimo, com sede na Rua da Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO), n.º 10, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, com os demais elementos de identificação constantes dos seus Estatutos, **daqui em diante designado por segundo requerido**.

Para tal servindo-se dos fundamentos de facto e de Direito seguintes: